

REGULAMENTO DAS JORNADAS OFICIAIS DA SBA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Anualmente, será realizado evento científico-associativo em formato de jornada, organizado pelas regionais da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), sediado nas regiões:

- I - Nordeste, sob a denominação Jornada Nordeste de Anestesiologia (**JONA**);
- II - Norte e Centro-Oeste, sob a denominação Jornada de Anestesiologia do Centro/Norte (**JACEN**);
- III - Sudeste e Sul, sob a denominação Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil (**JASSBRA**).

Art. 2º - Fica prevista a realização de 3 (três) jornadas regionais, cuja ordem seguirá um revezamento entre os grupos, de forma cíclica, conforme o disposto no Capítulo III.

Art. 3º - As regiões se organizarão em grupos, formados pelas regionais da SBA, alocadas por disposição geográfica e/ou afinidades culturais, quais sejam:

I - JONA – Nordeste

- 1. Alagoas
- 2. Bahia
- 3. Ceará
- 4. Maranhão
- 5. Paraíba
- 6. Pernambuco
- 7. Piauí
- 8. Rio Grande do Norte
- 9. Sergipe

II - JACEN – Norte e Centro-Oeste

- 1. Acre
- 2. Amapá
- 3. Amazonas
- 4. Distrito Federal
- 5. Goiás
- 6. Mato Grosso
- 7. Mato Grosso do Sul
- 8. Pará
- 9. Tocantins

III - JASSBRA – Sudeste e Sul

- 1. Espírito Santo
- 2. Minas Gerais
- 3. Paraná
- 4. Rio de Janeiro
- 5. Rio Grande do Sul
- 6. Santa Catarina
- 7. São Paulo

Art. 4º - O Diretor Presidente da SBA e os presidentes das demais regionais de cada grupo, ou seu substituto credenciado, serão convidados oficiais da jornada, sem ônus para a regional-sede e com dispensa do pagamento da taxa de inscrição no evento.

Parágrafo único - O presidente da regional-sede da próxima jornada regional, ou seu substituto credenciado, deverá compor a mesa na sessão solene oficial de abertura da jornada.

Art. 5º - O resultado financeiro do evento será de inteira responsabilidade da regional-sede de cada jornada.

Art. 6º - Os presidentes das regionais devem ajudar na divulgação de todas as jornadas, independentemente do grupo a que pertencem.

CAPÍTULO II DO LOCAL DAS JORNADAS

Art. 7º - A realização das jornadas deve seguir o fluxo dos grupos definidos pelo art. 3º.

Art. 8º - No que se refere à data e ao local das jornadas:
I - O intervalo das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois meses. A data da **JONA** deve ser estabelecida de **março a abril**; a data da **JACEN**, de **maio a junho**; a data da **JASSBRA**, de **julho a agosto**.

II - A data e o local de cada jornada deverão ser informados, oficialmente, pelo presidente da regional à SBA até o mês de junho do ano que antecede sua realização. Na escolha da data, deverão ser evitados:

- a) Feriados nacionais;
- b) Dia dos Pais e Dia das Mães;
- c) Festas regionais.

III - Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada depois da solicitação da regional-sede e da aprovação da Diretoria Executiva da SBA.

Art. 9º - Poderá haver troca do local das jornadas, desde que:

I - A troca de sede entre as regionais seja solicitada à Diretoria Executiva da SBA, com a assinatura das duas regionais envolvidas, com antecedência mínima de um ano.

II - A troca não interfira no calendário das jornadas subsequentes, exceto no caso de anuência de todos os presidentes envolvidos no grupo da região.

III - Se a troca não ocorrer com a regional subsequente, a escolha deverá ser feita em reunião com as regionais do grupo envolvido e coordenada pela Presidência do Conselho Superior - CS.

IV - A permuta (ou desistência) seja comunicada oficialmente à Diretoria da SBA e às diretorias das regionais do grupo envolvido.

Parágrafo único - A regional que deixar de realizar a jornada e não conseguir fazer a troca, terá a data de sua próxima jornada estabelecida para o ano definido no ciclo seguinte, conforme o Capítulo III;

Art. 10 - A regional-sede prevista na sequência das jornadas oficiais da SBA pode se declarar impedida da organização do evento oficial por motivo de força-maior.

Parágrafo único - Este fato deverá ser comunicado oficialmente à Diretoria Executiva da SBA, com assinatura de um termo de responsabilidade e justificativa do impedimento pela Regional, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data limite prevista para o evento, para deliberação sobre o tema.

Art. 11 - A regional-sede da jornada que deixar de realizar o evento de forma deliberada, descumprindo a

sequência preestabelecida, ficará automaticamente suspensa do próximo ciclo do rodízio.

Art. 12 – Conforme a condição prevista no art. 9º a SBA, caso autorizado pela Diretoria Executiva assumirá a responsabilidade de realizar a jornada em FORMATO ABREVIADO nos moldes previstos nesse Regimento.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA ANUAL DAS JORNADAS

Art. 13 - Cronograma anual das jornadas, a partir de 2024:

I - JONA – Nordeste

1. Sergipe - 2024
2. Ceará - 2025
3. Maranhão - 2026
4. Alagoas - 2027
5. Pernambuco - 2028
6. Rio Grande do Norte - 2029
7. Paraíba - 2030
8. Bahia - 2031
9. Piauí - 2032

II - JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Distrito Federal - 2024
2. Tocantins - 2025
3. Mato Grosso - 2026
4. Amazonas - 2027
5. Mato Grosso do Sul - 2028
6. Pará - 2029
7. Goiás - 2030
8. Amapá - 2031
9. Acre - 2032

III - JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Santa Catarina - 2024
2. Rio de Janeiro - 2025
3. Rio Grande do Sul - 2026
4. Minas Gerais - 2027
5. Paraná - 2028
6. São Paulo - 2029
7. Espírito Santo - 2030

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA CIENTÍFICO

Art. 14 - Sobre o programa científico, associativo e social:

I - O programa científico preliminar deverá ser comunicado à SBA até seis meses antes da realização da jornada;

II - O programa científico oficial deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para conhecimento e divulgação nos órgãos da sociedade;

III - O programa oficial científico, associativo e social deverá durar entre dois e três dias.

IV - Para participar do programa científico, o palestrante anestesiologista brasileiro, no exercício da especialidade, deverá ser sócio da SBA.

Art. 15 - A regional-sede da jornada se compromete a convidar, no mínimo, um representante de cada regional do grupo para compor o programa científico.

Parágrafo único: O conferencista convidado terá o seu nome escolhido de comum acordo com a Diretoria da regional a que pertence.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 - De acordo com a necessidade, a Diretoria da SBA poderá convocar reunião com os presidentes das regionais.

§ 1º - A reunião será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada por um dos representantes presentes, a critério do Diretor Presidente.

§ 2º - O secretário lavrará a ata e encaminhará cópia a todos os presidentes das regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - A participação dos diretores da SBA convidados para o programa científico não poderá coincidir com o horário das reuniões oficiais da Diretoria.

Art. 18 - A regional-sede da jornada providenciará meios para a realização das reuniões de caráter deliberativo, associativo e representativo da SBA.

Art. 19 - Será facultada a representação dos presidentes das regionais nas seguintes condições:

- a) Impedimento do presidente da regional;
- b) Ausência justificada.

Parágrafo único - A representação fica condicionada à apresentação de credencial.

CAPÍTULO VI DAS JORNADAS EM FORMATO ABREVIADO

Art. 20 – A jornada seguirá um cronograma científico restrito, de 2 (dois) dias de duração, desde que se cumpram ritos administrativos.

Art. 21 – Durante a jornada deverão ser realizadas a reunião da Diretoria Executiva da SBA com o Conselho Superior e a reunião ordinária do Conselho Superior. Os custos da presença dos membros destas reuniões serão de responsabilidade de cada regional representada e da SBA, no caso da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Superior e dos 3 (três) últimos presidentes da SBA, enquanto membros do Conselho Superior.

Art. 22 – A programação científica deverá ser elaborada com uma grade de palestrantes de forma a não gerar nenhum ônus de passagens e hospedagens para a organização do evento.

Art. 23 – A participação dos membros da Diretoria Executiva da SBA e membros do Conselho Superior no programa científico não deve comprometer sua participação em atividades associativas.

Art. 24 – Não será permitida a realização de festas ou eventos sociais que venham a utilizar as verbas arrecadadas com as receitas do evento.

Art. 25 – A receita com as inscrições nos cursos e na jornada servirão para arcar com os custos do evento.

Art. 26 – A SBA assumirá integralmente a responsabilidade pela gestão da Jornada, programa científico e o resultado financeiro da mesma.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

- I - Da Diretoria Executiva;
- II - Do Conselho Superior;
- III – De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Propostas do CS ou da AR devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva da SBA.

Art. 28 - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SBA.